



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Demandante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de observância aos preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como às demais normativas que regulamentam a gestão contábil e fiscal dos entes públicos, as quais impõem à Câmara Municipal de São Salvador - TO a obrigatoriedade de envio e publicação periódica de demonstrativos e relatórios financeiros nos sistemas oficiais;

2.2 Considerando a exigência de rigor técnico, precisão e tempestividade na inserção e alimentação de informações nos sistemas SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual, visando garantir a conformidade dos dados prestados junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos demais órgãos de controle externo;

2.3 Considerando o princípio da transparência na Presidência pública, que impõe a obrigação de disponibilização clara e acessível das informações fiscais e contábeis à sociedade, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização da gestão orçamentária, em consonância com os ditames da Constituição Federal e da legislação correlata;

2.4 Considerando a complexidade e a dinamicidade das normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, os quais demandam conhecimento técnico especializado, contínua atualização normativa e capacitação profissional para assegurar o correto preenchimento das informações e a plena observância dos requisitos legais;

2.5 Considerando a necessidade de prevenção de eventuais penalidades e restrições fiscais decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências na prestação de informações contábeis e fiscais, de modo a evitar sanções, bloqueios de transferências voluntárias e restrições a operações de crédito que possam comprometer o funcionamento e a regularidade da Câmara Municipal de São Salvador - TO;

2.6 Considerando o princípio da eficiência na Presidência pública, que preconiza a adoção de medidas que assegurem a economicidade, a otimização de recursos e a maximização da qualidade dos serviços prestados, sendo a contratação de empresa especializada uma solução que permite maior precisão e celeridade na alimentação dos sistemas contábeis e fiscais;

2.7 Diante de tais fundamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preenchimento e alimentação de informações junto ao SICONF, SADIPEM, MSC, RGF, QUADRIMESTRE e para a elaboração do Balanço Anual, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a transparência da gestão fiscal e a regularidade contábil da Câmara Municipal de São Salvador - TO.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	SERV.	01	DCTF – Declaração de débitos e créditos Trib. Federal
02	SERV.	01	DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
03	SERV.	03	RGV – Relatório do Gestão Fiscal.

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO.

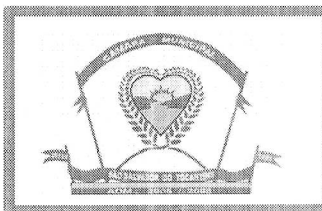
4.1 - O objeto necessita ser contratado com urgência.

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante (s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB - quando necessários.

São Salvador do Tocantins, 02/01/2025

Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO

Nesta data procedo a abertura do presente processo para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO, conforme justificativas previamente apresentadas.

Encaminhe os autos ao Departamento de Compras para Cotação de Preços nos termos do art. 23 da lei n. 14.133/2021.

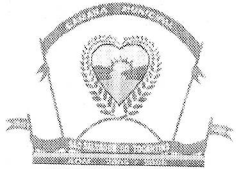
Após conclusão da pesquisa de preços encaminhe os autos ao Departamento Financeiro para análise da despesa frente ao orçamento correlato, bem como, a indicação de rubrica orçamentária.

Concluídas tais etapas retornem os autos para deliberação.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.



Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO.

Considerando a necessidade de observância aos preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como às demais normativas que regulamentam a gestão contábil e fiscal dos entes públicos, as quais impõem à Câmara Municipal de São Salvador - TO a obrigatoriedade de envio e publicação periódica de demonstrativos e relatórios financeiros nos sistemas oficiais;

Considerando a exigência de rigor técnico, precisão e tempestividade na inserção e alimentação de informações nos sistemas SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual, visando garantir a conformidade dos dados prestados junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos demais órgãos de controle externo;

Considerando o princípio da transparência na Presidência pública, que impõe a obrigação de disponibilização clara e acessível das informações fiscais e contábeis à sociedade, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização da gestão orçamentária, em consonância com os ditames da Constituição Federal e da legislação correlata;

Considerando a complexidade e a dinamicidade das normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, os quais demandam conhecimento técnico especializado, contínua atualização normativa e capacitação profissional para assegurar o correto preenchimento das informações e a plena observância dos requisitos legais;

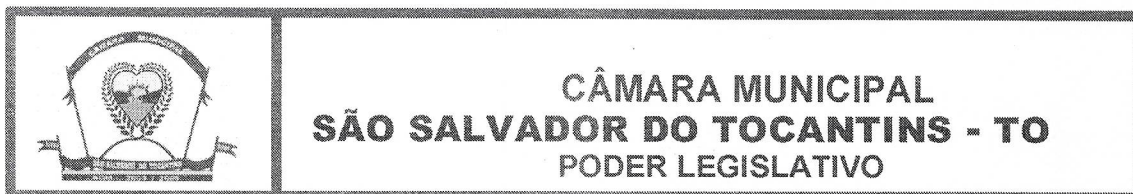
Considerando a necessidade de prevenção de eventuais penalidades e restrições fiscais decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências na prestação de informações contábeis e fiscais, de modo a evitar sanções, bloqueios de transferências voluntárias e restrições a operações de crédito que possam comprometer o funcionamento e a regularidade da Câmara Municipal de São Salvador - TO;

Considerando o princípio da eficiência na Presidência pública, que preconiza a adoção de medidas que assegurem a economicidade, a otimização de recursos e a maximização da qualidade dos serviços prestados, sendo a contratação de empresa especializada uma solução que permite maior precisão e celeridade na alimentação dos sistemas contábeis e fiscais;

Diante de tais fundamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preenchimento e alimentação de informações junto ao SICONF, SADIPEM, MSC, RGF, QUADRIMESTRE e para a elaboração do Balanço Anual, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a transparência da gestão fiscal e a regularidade contábil da Câmara Municipal de São Salvador - TO.

São Salvador do Tocantins - TO, 02 de Janeiro de 2025.

Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO



São Salvador do Tocantins – TO, 02 de janeiro de 2025.

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 007/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, PROTOCOLO Nº 007/2025;

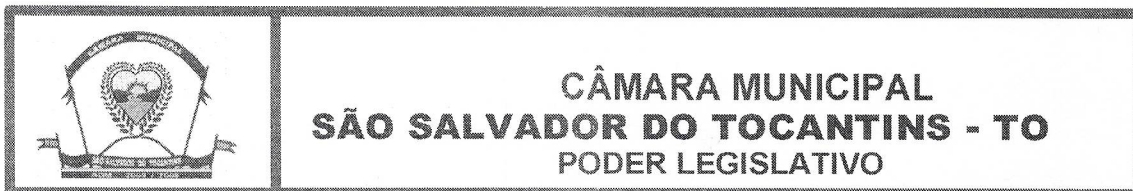
EMENTA: Processo Licitatório destinado a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador – TO;

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório xxx/2025, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação de acordo com base no Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, resultante da totalidade dos serviços a serem executados, de acordo com a planilha em anexo;

VISTOS.....

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual, para atender a demanda da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, no período de janeiro a dezembro de 2025, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos justificativa da necessidade desses serviços a Câmara Municipal, que traduz na necessidade de observância aos preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como às demais normativas que



regulamentam a gestão contábil e fiscal dos entes públicos, as quais impõem as Câmaras Municipais, a obrigatoriedade de envio e publicação periódica de demonstrativos e relatórios financeiros nos sistemas oficiais, entendendo como justificada a necessidade da referida aquisição, de acordo com a Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela comissão de licitação.

Consta nos autos minuta do Aviso de Dispensa de Licitação, para análise e todos documentos que devem compor os processos administrativos.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

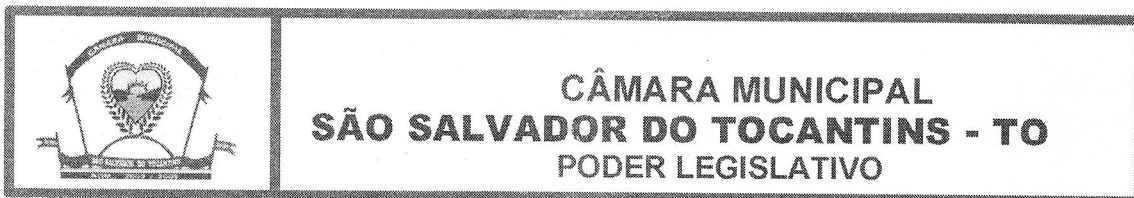
Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Redação do inciso II alterada pelo Decreto nº 11.317/22)



Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, **com atualização de valores editadas pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

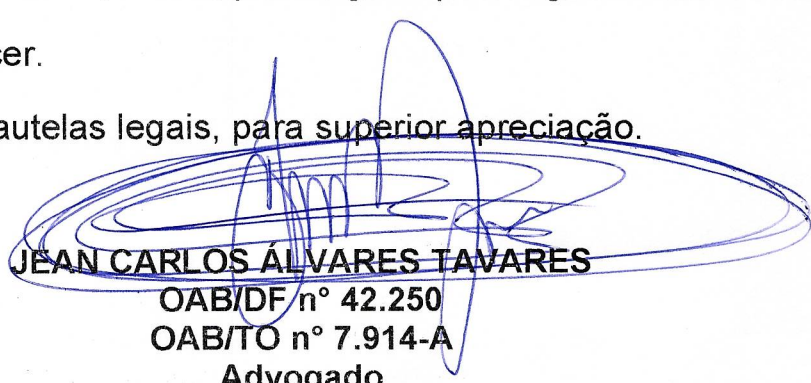
Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Nesse sentido, temos que, foi apresentado no processo administrativo razões para a dispensa de licitação, existência de proposta mais vantajoso para a Administração Pública, o preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, nos autos consta toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesas e custos para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, e por fim, consta confirmada a existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

S.M.J., é o parecer.

Á origem, com cautelas legais, para superior apreciação.


JEAN CARLOS ALVARES TAVARES
OAB/DF nº 42.250
OAB/TO nº 7.914-A
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo Administrativo: 007/2025

Área Requisitante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

CNPJ: 02.184.991/0001-35

Endereço: Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro São Salvador do Tocantins.

CEP: 77.368-000

Cidade: São Salvador do Tocantins

Presidente: Izaque Martins Gonçalves Júnior

2. OBJETIVO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 Considerando a necessidade de observância aos preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como às demais normativas que regulamentam a gestão contábil e fiscal dos entes públicos, as quais impõem à Câmara Municipal de São Salvador - TO a obrigatoriedade de envio e publicação periódica de demonstrativos e relatórios financeiros nos sistemas oficiais;

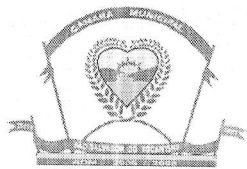
3.2 Considerando a exigência de rigor técnico, precisão e tempestividade na inserção e alimentação de informações nos sistemas SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual, visando garantir a conformidade dos dados prestados junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos demais órgãos de controle externo;

3.3 Considerando o princípio da transparência na Presidência pública, que impõe a obrigação de disponibilização clara e acessível das informações fiscais e contábeis à sociedade, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização da gestão orçamentária, em consonância com os ditames da Constituição Federal e da legislação correlata;

3.4 Considerando a complexidade e a dinamicidade das normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, os quais demandam conhecimento técnico especializado, contínua atualização normativa e capacitação profissional para assegurar o correto preenchimento das informações e a plena observância dos requisitos legais;

3.5 Considerando a necessidade de prevenção de eventuais penalidades e restrições fiscais decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências na prestação de informações contábeis e fiscais, de modo a evitar sanções, bloqueios de transferências voluntárias e restrições a operações de crédito que possam comprometer o funcionamento e a regularidade da Câmara Municipal de São Salvador - TO;

3.6 Considerando o princípio da eficiência na Presidência pública, que preconiza a adoção de medidas que assegurem a economicidade, a otimização de recursos e a maximização da qualidade dos serviços prestados, sendo a contratação de empresa especializada uma solução que permite maior precisão e celeridade na alimentação dos sistemas contábeis e fiscais;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

3.7 Diante de tais fundamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preenchimento e alimentação de informações junto ao SICONF, SADIPEM, MSC, RGF, QUADRIMESTRE e para a elaboração do Balanço Anual, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a transparência da gestão fiscal e a regularidade contábil da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A partir do entendimento das necessidades inerentes à Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador – TO, estabelecem-se os requisitos necessários que atendam de forma adequada e sustentável as demandas específicas, alinhados às regulamentações aplicáveis e assegurando um padrão mínimo de qualidade e eficiência. Estes requisitos são delineados para promover práticas de sustentabilidade, bom uso dos recursos públicos e integridade no desempenho das atividades contratadas.

A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade e gestão fiscal voltados para a Presidência pública, demonstrando capacidade técnica para o correto preenchimento e alimentação das informações nos sistemas SICONF, SADIPEM, MSC, RGF, QUADRIMESTRE e na elaboração do Balanço Anual. Deverá contar com profissionais devidamente habilitados, com formação em ciências contábeis e registro regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como conhecimento atualizado da legislação contábil e fiscal aplicável ao setor público.

Além disso, a contratada deverá apresentar domínio dos normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e pelos demais órgãos de controle, assegurando que as informações prestadas estejam em plena conformidade com as exigências legais e normativas vigentes. A prestação dos serviços deverá ser realizada com observância aos princípios da Presidência pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a Câmara Municipal de São Salvador – TO cumpra suas obrigações fiscais de forma transparente e tempestiva.

A empresa deverá ainda dispor de estrutura organizacional e tecnológica compatível com a execução dos serviços contratados, incluindo sistemas informatizados e suporte técnico adequado para o acompanhamento das obrigações contábeis e fiscais. A entrega das informações deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, com a devida comprovação documental de cada etapa do serviço. Além disso, será exigida a prestação de suporte técnico contínuo e a elaboração de relatórios gerenciais para auxiliar a Presidência da Câmara Municipal no acompanhamento e tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão fiscal e contábil.

5. REFERÊNCIA LEGAL.

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado em conformidade ao que determina as Leis:

- a) Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);
- b) Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;

6. AREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A Quantidade de Meses a ser contratada do Serviço e de 12 meses, e por se tratar de serviço contínuo, poderá haver prorrogação na forma da Lei 14.133/21



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	SERV.	01	DCTF – Declaração de débitos e créditos Trib. Federal
02	SERV.	01	DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
03	SERV.	03	RGV – Relatório do Gestão Fiscal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A PRESIDÊNCIA OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

8. No que se refere a pesquisa de preços, foi realizado mediante Pesquisa de Honorários Contábeis Aplicáveis ao Setor Público 2024 (PH-CASP 2024), bem como junto a prestador de serviço do ramo pertinente ao objeto:

8.2 A estimativa de custo anual para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado de **R\$ 9.535,35 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

9.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados para o preenchimento e envio de informações contábeis e fiscais junto aos sistemas do Governo Federal, incluindo SICONF (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), SADIPEM (Sistema de Análise das Demonstrações Contábeis e Informações Complementares), MSC (Matriz de Saldos Contábeis), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e Balanço Anual, no âmbito da Câmara Municipal de São Salvador – TO. A empresa contratada será responsável por executar todas as atividades necessárias para o correto preenchimento, validação e transmissão das informações contábeis e fiscais exigidas pelos órgãos de controle, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos vigentes. O serviço compreenderá a coleta e organização dos dados contábeis e fiscais necessários para o envio das obrigações, alimentação dos sistemas oficiais com informações precisas e atualizadas, revisão e conferência das informações antes da submissão para evitar inconsistências e possíveis penalidades, geração e envio dos relatórios contábeis exigidos dentro dos prazos legais, atendimento a eventuais exigências e correções solicitadas pelos órgãos fiscalizadores e acompanhamento das atualizações normativas que possam impactar a execução dos serviços contratados. A empresa contratada deverá garantir suporte técnico contínuo, prestado por profissionais qualificados, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao preenchimento e envio das informações, atualização conforme a legislação vigente, com a adaptação dos serviços prestados a eventuais mudanças normativas, disponibilidade para atendimento remoto e presencial, caso necessário, para resolver questões críticas relacionadas ao envio das informações e correção de inconsistências, caso sejam identificadas falhas nas informações transmitidas, sem custo adicional para a Câmara Municipal. Para a execução dos serviços, a empresa deverá comprovar experiência mínima de três anos na prestação de serviços similares para órgãos públicos, equipe técnica composta por profissionais habilitados em contabilidade pública e com conhecimento específico nos sistemas mencionados, registro regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), quando aplicável, e apresentação de pelo menos dois atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas que tenham recebido serviços similares. Os serviços deverão ser executados conforme o seguinte cronograma: envio da MSC mensalmente, conforme calendário oficial, entrega do RGF a cada quadrimestre, balanço anual até a data limite definida pela legislação vigente e outras obrigações acessórias conforme exigências dos órgãos reguladores. O não cumprimento dos prazos ou a execução inadequada dos serviços poderá resultar em aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual, conforme legislação aplicável. Este documento fornece uma visão completa da solução desejada para a prestação de serviços contábeis e fiscais no âmbito da Câmara Municipal, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL **SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2 Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Presidência de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.3 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução que permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que na presente contratação não há possibilidade de divisão do objeto por se tratar de serviços especializados com único lote, restando o parcelamento do objeto impossibilitada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica.

12. ALINHAMENTO COM PAC

12.1 A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

13.1 A contratação dos serviços permitirá uma maior eficiência na alocação dos recursos humanos, otimizando as atividades dos servidores internos e reduzindo a necessidade de retrabalho e correções. Com a delegação das obrigações contábeis e fiscais a uma empresa especializada, espera-se uma significativa economia financeira ao evitar penalidades por erros ou atrasos no envio das informações. Além disso, a melhoria na qualidade dos dados transmitidos contribuirá para uma maior credibilidade e transparência na gestão pública, garantindo o melhor aproveitamento dos serviços contratados e a utilização mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

14. DA FISCALIZAÇÃO

A Presidência indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

15.1 A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de preenchimento de informações junto ao SICONF e outros sistemas relacionados à gestão fiscal e contábil da Câmara Municipal de São Salvador – TO pode ter diversos impactos ambientais, especialmente no que se refere ao consumo de recursos e à geração de resíduos. Um dos principais impactos é o uso de papel e outros materiais para a documentação e impressão de relatórios, que podem resultar em desmatamento e degradação ambiental, caso não sejam utilizados de forma sustentável. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar medidas como a digitalização de documentos, reduzindo a necessidade de impressão e, conseqüentemente, o consumo de papel.

Além disso, a empresa contratada deve implementar práticas de baixo consumo de energia, como a utilização de equipamentos que possuam eficiência energética, promovendo a conscientização dos colaboradores sobre o uso responsável da eletricidade. A gestão do desperdício é igualmente importante; por isso, a empresa deve estabelecer um plano de logística reversa que permita o correto desfazimento e a reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável. Isso inclui a destinação adequada de equipamentos eletrônicos e de papel, além da criação de um canal para o descarte consciente de materiais que não podem ser reutilizados.

Essas ações não apenas minimizam os impactos ambientais negativos, mas também demonstram um compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental. Assim, a Câmara Municipal pode se tornar um exemplo de boas práticas na gestão pública, promovendo a transparência e a eficiência em suas operações, ao mesmo tempo em que respeita e preserva o meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pelo Câmara Municipal, sendo o pagamento efetuado certificado pela Câmara Municipal, o qual ocorrerá dentro do prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

17. DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação do contrato as empresas deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

19. NECESSIDADE DE TREINAMENTO DE PESSOAL

Não se aplica

20. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica

21. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA

Não se aplica.

23. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente aquisição consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual

24. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

24.1 O objeto em questão se trata da prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual.

24.2 A futura contratação não resultará em nenhuma providencia necessária a cabo da Presidência, estando em acordo com as leis vigentes para o fim permitido uma vez que se trata de objeto que visa assessorar a Câmara Municipal de São Salvador na alimentação de dados no sistema.

24.3 A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução na entrega do objeto conforme especificações de prazo, quantidade e local de entrega.

24.4 Quanto ao ambiente físico da unidade que receberá a prestação de serviços não há nenhuma necessidade de adaptação direta nesta, para adequá-lo à prestação dos serviços solicitados.

25. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

25.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

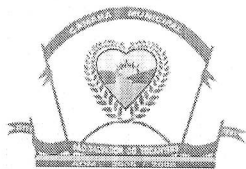
25.2 Pois, por se tratar de um objeto considerado comum, a disputa poderá gerar economia significativa na contratação.

25.3 Diante do exposto, atesta-se que, de acordo com os requisitos e as diretrizes preconizadas pela Lei 14.133/2021, a contratação proposta é perfeitamente adequada às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins e está em alinhamento com as melhores práticas de gestão pública, sendo, portanto, viável e razoável.

26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

O presente Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do Câmara Municipal, atende adequadamente as demandas do evento formulado, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

administráveis e a área responsável prioriza todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

São Salvador do Tocantins, 03 de janeiro de 2025.

Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO) Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

Demandante: **Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO**
Responsável: **Izaque Martins Gonçalves Júnior**

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, pretende contratar serviços especializados para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador – TO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

3.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 Considerando a necessidade de observância aos preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como às demais normativas que regulamentam a gestão contábil e fiscal dos entes públicos, as quais impõem à Câmara Municipal de São Salvador – TO a obrigatoriedade de envio e publicação periódica de demonstrativos e relatórios financeiros nos sistemas oficiais;

3.1.2 Considerando a exigência de rigor técnico, precisão e tempestividade na inserção e alimentação de informações nos sistemas SICONF – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF – Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF – Balanço Anual, visando garantir a conformidade dos dados prestados junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos demais órgãos de controle externo;

3.1.3 Considerando o princípio da transparência na Presidência pública, que impõe a obrigação de disponibilização clara e acessível das informações fiscais e contábeis à sociedade, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização da gestão orçamentária, em consonância com os ditames da Constituição Federal e da legislação correlata;

3.1.4 Considerando a complexidade e a dinamicidade das normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, os quais demandam conhecimento técnico especializado, contínua atualização normativa e capacitação profissional para assegurar o correto preenchimento das informações e a plena observância dos requisitos legais;

3.1.5 Considerando a necessidade de prevenção de eventuais penalidades e restrições fiscais decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências na prestação de informações contábeis e fiscais, de modo a evitar sanções,



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

bloqueios de transferências voluntárias e restrições a operações de crédito que possam comprometer o funcionamento e a regularidade da Câmara Municipal de São Salvador – TO;

3.1.6 Considerando o princípio da eficiência na Presidência pública, que preconiza a adoção de medidas que assegurem a economicidade, a otimização de recursos e a maximização da qualidade dos serviços prestados, sendo a contratação de empresa especializada uma solução que permite maior precisão e celeridade na alimentação dos sistemas contábeis e fiscais;

3.1.7 Diante de tais fundamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preenchimento e alimentação de informações junto ao SICONF, SADIPEM, MSC, RGF, QUADRIMESTRE e para a elaboração do Balanço Anual, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a transparência da gestão fiscal e a regularidade contábil da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

4. RESULTADO ESPERADO:

4.1 Com a presente contratação pretendemos garantir, o correto e eficiente envio das informações contábeis e fiscais exigidas pelos órgãos de controle. A empresa contratada deve assegurar a conformidade dos dados prestados com as normativas vigentes, proporcionando transparência, exatidão e tempestividade na entrega das obrigações legais. Além disso, espera-se a redução de riscos de inconsistências ou penalidades decorrentes de eventuais erros no preenchimento das informações, promovendo uma gestão fiscal eficiente e alinhada às exigências legais.

METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

7.O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

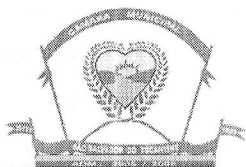
8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

a. APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

b. DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, atendendo aos princípios constitucionais da Presidência pública.

c. Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

d. Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

e. A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	SERV.	01	DCTF – Declaração de débitos e créditos Trib. Federal
02	SERV.	01	DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
03	SERV.	03	RGV – Relatório do Gestão Fiscal.

11. DA EXECUÇÃO

a) A empresa contratada deverá executar os serviços de preenchimento e envio das informações contábeis e fiscais junto ao SICONF, SADIPEM, MSC, RGF – Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e Balanço Anual, conforme as exigências legais e normativas vigentes. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e em estrita observância aos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, garantindo a precisão e a regularidade das informações prestadas.

b) A empresa será responsável por utilizar métodos adequados para a correta inserção dos dados, bem como por prestar suporte técnico necessário à Câmara Municipal de São Salvador – TO para dirimir eventuais dúvidas ou inconsistências. O não cumprimento das obrigações previstas poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme estipulado no contrato, sem prejuízo de rescisão contratual caso se constate reiterado descumprimento das disposições acordadas.

l) Elaborar, encaminhar e protocolar documentos, propostas e planos de trabalhos necessários a captação de recursos;

m) Gerenciar dos prazos de execução dos projetos e convênios;

n) Cadastrar, monitorar e executar as Propostas/Convênios, acompanhado de todos os documentos necessários nas plataformas existentes;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

o) Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Câmara Municipal, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;

12. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços solicitados serão realizados no local de funcionamento da empresa contratada, bem como, na Sede da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

13 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

13.1 - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

13.2 - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

13.3 - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

13.4 - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade da CONTRATADA.

13.5 - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

13.6 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

13.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

13.9 - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética.

13.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.11 - Arcar com todas as despesas tributárias, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

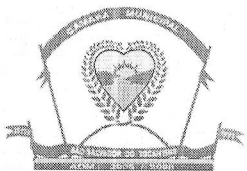
14.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

14.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

14.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

14.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

14.6. Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à execução do objeto, sejam documentos, informações, servidores e criação de estrutura adequada.



CÂMARA MUNICIPAL **SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

14.7. Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo Gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

15.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

15.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

16. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Presidência Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, que terão poderes para:

20.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;

20.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;

20.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

21. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

17 O Instrumento Contratual vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

18 O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

o O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

contrato. Não podendo ser prorrogado;

- o O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Lei nº. 14.133/2021.

23. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

23.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

23.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

24- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

33.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

25 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

34.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.1001.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000.000000

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

26.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

26.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

27.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

27.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Presidência ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

27.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

27.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

27.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

2. *moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Presidência a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a. *compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

27.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

27.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

27.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Presidência, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- II- fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

29. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

29.1 A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

30. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
Registro comercial, no caso de firma individual;
Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

30.1 FISCAL E TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;

Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto à Secretaria de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.

Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de inexistência de vínculo de parentesco

Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

31. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

31.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

31.2 Do valor estimado da contratação:

MAPA ESTIMADO					
ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	SERV.	01	DCTF – Declaração de débitos e créditos Trib. Federal	R\$ 1.258,27	R\$ 1.258,27
02	SERV.	01	DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 2.935,17	R\$ 2.935,17
03	SERV.	03	RGV – Relatório do Gestão Fiscal.	R\$ 1.779,97	R\$ 5.339,91
VALOR TOTAL:					R\$ 9.533,35

32 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e 11, e § 1º incisos I e 11 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

33.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

33.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Presidência, anular a futura contratação.

33.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

33.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO.

34. DO FORO

34.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 03 de janeiro de 2025 de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO.

Contratada: EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ Nº. 29.726.388/0001-94, Q 106 Sul Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Lote 02, Sala 106 A, CEP: 77.020-040, Plano Diretor Sul, Palmas - TO.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;

Valor Total: R\$ 8.848,18 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/24.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Aos 06 dias de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro - CEP: 77.368-000
CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

AUTUAÇÃO

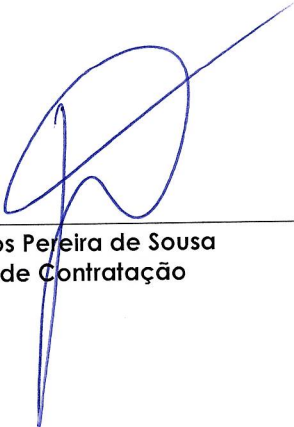
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador – TO.

Nesta data autuei o presente procedimento de Dispensa de Licitação para regular tramitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº DE PROTOCOLO: 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO, 06 de janeiro de 2025.



João Carlos Pereira de Sousa
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 007/2025

Senhora,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO, no valor de **R\$ 8.848,18 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)**, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços administrativos

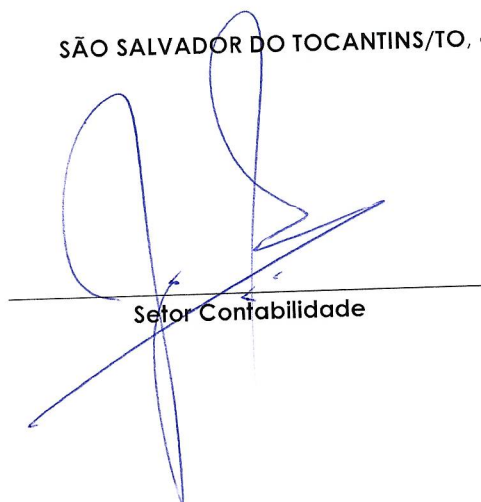
DOTAÇÃO: 1.1.1.31.1001.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

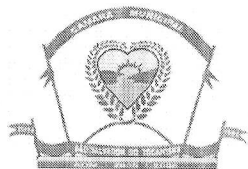
FONTE: 1.500.0000.000000

Atenciosamente,

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025



Setor Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO EXECUTIVO

O procedimento fora aberto mediante a solicitação da Secretaria de Presidência, anexada ao presente, visando necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO.

Considerando a necessidade de observância aos preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como às demais normativas que regulamentam a gestão contábil e fiscal dos entes públicos, as quais impõem à Câmara Municipal de São Salvador - TO a obrigatoriedade de envio e publicação periódica de demonstrativos e relatórios financeiros nos sistemas oficiais;

Considerando a exigência de rigor técnico, precisão e tempestividade na inserção e alimentação de informações nos sistemas SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual, visando garantir a conformidade dos dados prestados junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos demais órgãos de controle externo;

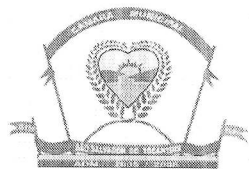
Considerando o princípio da transparência na Presidência pública, que impõe a obrigação de disponibilização clara e acessível das informações fiscais e contábeis à sociedade, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização da gestão orçamentária, em consonância com os ditames da Constituição Federal e da legislação correlata;

Considerando a complexidade e a dinamicidade das normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, os quais demandam conhecimento técnico especializado, contínua atualização normativa e capacitação profissional para assegurar o correto preenchimento das informações e a plena observância dos requisitos legais;

Considerando a necessidade de prevenção de eventuais penalidades e restrições fiscais decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências na prestação de informações contábeis e fiscais, de modo a evitar sanções, bloqueios de transferências voluntárias e restrições a operações de crédito que possam comprometer o funcionamento e a regularidade da Câmara Municipal de São Salvador - TO;

Considerando o princípio da eficiência na Presidência pública, que preconiza a adoção de medidas que assegurem a economicidade, a otimização de recursos e a maximização da qualidade dos serviços prestados, sendo a contratação de empresa especializada uma solução que permite maior precisão e celeridade na alimentação dos sistemas contábeis e fiscais;

Diante de tais fundamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preenchimento e alimentação de informações junto ao SICONF, SADIPEM, MSC, RGF, QUADRIMESTRE e para a elaboração do Balanço Anual, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a transparência da gestão fiscal e a regularidade contábil da Câmara Municipal de São Salvador - TO.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Procedida a cotação de preço, foi identificada 01 (um) por PH CASP 2024 (Pesquisa de Honorários Contábeis Aplicáveis ao Setor Público 2024), e 01 (um) orçamento direto com prestador de serviço consequentemente, seus valores em ampla pesquisa, com o mesmo objeto de especificação. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média de preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preço, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço.

Assim, temos: **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ: 29.726.388/0001-94, com o valor total de **R\$ 8.848,18 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)**, abaixo do valor médio estimado **Considerando** ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa.

Considerando que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da lei 14.133/2021, e Decreto Federal nº 12.343/2024.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público.

Encaminhe os autos para autuação para a prática dos demais atos pertinentes.

Cumpra-se na forma recomendada.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II da lei Especial n. 14.133/2.021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO.

Janeiro 2025.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

06 de janeiro de 2025.

"Declara a situação de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO".

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando a necessidade de observância aos preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como às demais normativas que regulamentam a gestão contábil e fiscal dos entes públicos, as quais impõem à Câmara Municipal de São Salvador - TO a obrigatoriedade de envio e publicação periódica de demonstrativos e relatórios financeiros nos sistemas oficiais;

Considerando a exigência de rigor técnico, precisão e tempestividade na inserção e alimentação de informações nos sistemas SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual, visando garantir a conformidade dos dados prestados junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos demais órgãos de controle externo;

Considerando o princípio da transparência na Presidência pública, que impõe a obrigação de disponibilização clara e acessível das informações fiscais e contábeis à sociedade, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização da gestão orçamentária, em consonância com os ditames da Constituição Federal e da legislação correlata;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Considerando a complexidade e a dinamicidade das normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, os quais demandam conhecimento técnico especializado, contínua atualização normativa e capacitação profissional para assegurar o correto preenchimento das informações e a plena observância dos requisitos legais;

Considerando a necessidade de prevenção de eventuais penalidades e restrições fiscais decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências na prestação de informações contábeis e fiscais, de modo a evitar sanções, bloqueios de transferências voluntárias e restrições a operações de crédito que possam comprometer o funcionamento e a regularidade da Câmara Municipal de São Salvador – TO;

Considerando o princípio da eficiência na Presidência pública, que preconiza a adoção de medidas que assegurem a economicidade, a otimização de recursos e a maximização da qualidade dos serviços prestados, sendo a contratação de empresa especializada uma solução que permite maior precisão e celeridade na alimentação dos sistemas contábeis e fiscais;

Diante de tais fundamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preenchimento e alimentação de informações junto ao SICONF, SADIPEM, MSC, RGF, QUADRIMESTRE e para a elaboração do Balanço Anual, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a transparência da gestão fiscal e a regularidade contábil da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

Considerando a planilha orçamentária evidenciando o valor máximo para contratação, recepcionado pela Lei 14.133/21;

Procedida a cotação de preço, foram identificadas 03 (três) contratos firmados por outros órgãos públicos, e 01 (um) orçamento direto com prestador de serviço consequentemente, seus valores em ampla pesquisa, com o mesmo objeto de especificação. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média de preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preço, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço.

Assim, temos: **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ: 29.726.388/0001-94, com o valor total de **R\$ 8.848,18 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)**, abaixo do valor médio estimado

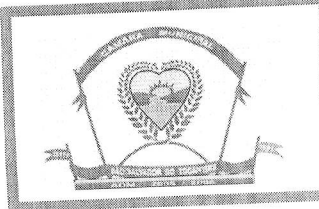
Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.

Considerando que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da lei 14.133/2021, devidamente regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação n. 071/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador – TO”, mediante contratação direta da empresa: **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ Nº. 29.726.388/0001-94, Q 106 Sul Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Lote 02, Sala



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

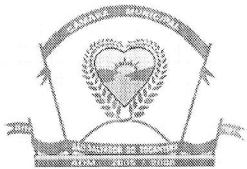
106 A, CEP: 77.020-040, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, representada pela Senhora Iolete Alves Camara Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 478565-SSP-TO e CPF nº 477.149.641-20, com o valor total de **R\$ 8.848,18**, com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/2024.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins - TO, 10 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, usando de suas atribuições legais na forma da Lei e considerando que o processo de licitação está contido nas normas legais recomendadas pela art. 17, VII da lei federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE:

1.º - **ADJUDICAR**, o objeto à empresa: **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ N.º. 29.726.388/0001-94, Q 106 Sul Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Lote 02, Sala 106 A, CEP: 77.020-040, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, no seguinte valor:

2.º - **HOMOLOGAR** o presente procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Parecer Jurídico e das manifestações do agente de contratação, uma vez restar evidenciado o cumprimento das legislações pertinentes no seguinte valor:

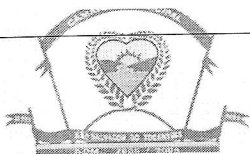
ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERV.	01	DCTF – Declaração de débitos e créditos Trib. Federal	R\$ 1.258,27	R\$ 1.258,27
02	SERV.	01	DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
03	SERV.	03	RGV – Relatório do Gestão Fiscal.	R\$ 1.779,97	R\$ 5.339,91
VALOR TOTAL:					R\$ 8.848,18

3.º - **DETERMINAR**, a à formalização necessária nos moldes legais, encaminhando o processo à Divisão de Contabilidade para o registro dentro da Lei Orçamentária em vigor.

Aos 06 dias de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000
CNPJ N.º: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

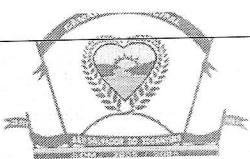
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

“ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, “REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador – TO.”.

Às 08h00m [oito] horas do dia 03 de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a agente de Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador – TO, conforma consta nos autos e, inclusive, na declaração de pesquisa de preços, o valor foi apresentado pela empresa: **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ: 29.726.388/0001-94, conforme discriminado a seguir:

EMPRESA	Valor Global R\$
EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA , inscrita no CNPJ: 29.726.388/0001-94	R\$ 8.848,18

Foi realizada pesquisa junto contratação firmado por PH-CASP, bem como junto a prestador de serviço do ramo pertinente ao objeto, para verificação dos preços utilizados em mercado, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, constatando os seguintes valores:



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

MAPA DE JULGAMENTO

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS	MÉDIA		EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA		RESULTADO	
				VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
01	01	SERV.	DCTF – Declaração de débitos e créditos Trib. Federal	R\$ 1.258,27	R\$ 1.258,27	R\$ 1.258,27	R\$ 1.258,27	R\$ 1.258,27	R\$ 1.258,27
02	01	SERV.	DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 2.592,58	R\$ 2.592,58	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
03	03	SERV.	RGV – Relatório do Gestão Fiscal.	R\$ 1.779,97	R\$ 5.339,91	R\$ 1.779,97	R\$ 5.339,91	R\$ 1.779,97	R\$ 5.339,91
TOTAL:				R\$	9.533,35	R\$	8.848,18	R\$	8.848,18

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

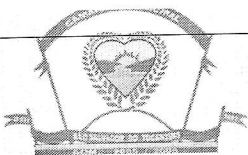
“Art. 75, caput, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Consta aos autos o encaminhamento de toda documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021. Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



CAMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

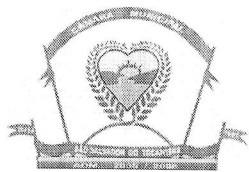
DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Após a Manifestação pela regularidade e legalidade do processo, a presente Ata segue lida, aprovada para seus efeitos legais e devidamente assinada pela Comissão de Licitação e equipe de apoio. Nada mais havendo a tratar segue a presente sessão encerrada às 11:00hs.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS /TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025



João Carlos pereira de Sousa
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador – TO.

JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **PREÇO E ESCOLHA**

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando a necessidade de observância aos preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como às demais normativas que regulamentam a gestão contábil e fiscal dos entes públicos, as quais impõem à Câmara Municipal de São Salvador – TO a obrigatoriedade de envio e publicação periódica de demonstrativos e relatórios financeiros nos sistemas oficiais;

Considerando a exigência de rigor técnico, precisão e tempestividade na inserção e alimentação de informações nos sistemas SICONF – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF – Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF – Balanço Anual, visando garantir a conformidade dos dados prestados junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos demais órgãos de controle externo;

Considerando o princípio da transparência na Presidência pública, que impõe a obrigação de disponibilização clara e acessível das informações fiscais e contábeis à sociedade, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização da gestão orçamentária, em consonância com os ditames da Constituição Federal e da legislação correlata;

Considerando a complexidade e a dinamicidade das normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, os quais demandam conhecimento técnico especializado, contínua atualização normativa e capacitação profissional para assegurar o correto preenchimento das informações e a plena observância dos requisitos legais;

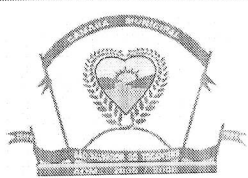
Considerando a necessidade de prevenção de eventuais penalidades e restrições fiscais decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências na prestação de informações contábeis e fiscais, de modo a evitar sanções, bloqueios de transferências voluntárias e restrições a operações de crédito que possam comprometer o funcionamento e a regularidade da Câmara Municipal de São Salvador – TO;

Considerando o princípio da eficiência na Presidência pública, que preconiza a adoção de medidas que assegurem a economicidade, a otimização de recursos e a maximização da qualidade dos serviços prestados, sendo a contratação de empresa especializada uma solução que permite maior precisão e celeridade na alimentação dos sistemas contábeis e fiscais;

Diante de tais fundamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preenchimento e alimentação de informações junto ao SICONF, SADIPEM, MSC, RGF, QUADRIMESTRE e para a elaboração do Balanço Anual, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a transparência da gestão fiscal e a regularidade contábil da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

A licitação foi o meio encontrado pela Presidência pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos campos mercadológicos distritais, municipais, nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualidades técnicas e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, onde se verifica em que é cabível a dispensa de licitação:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que não refiram a parcelas de uma mesma compra vulto que possa ser realizada de uma só vez.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta,
Que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço;

VIII – Autorização da autoridade competente.

Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional de licitação, constituindo a obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas de devida a sua importância a necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano quando isto for decorrente da falta de planejamento." – Manual TCU.

A constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação correspondente a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Presidência Pública necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objeto de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou atendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens."

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto material de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmento de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECIMENTO OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa: **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ Nº. 29.726.388/0001-94, Q 106 Sul Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Lote 02, Sala 106 A, CEP: 77.020-040, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Presidência.

É do ramo pertinente;

Ofertou o menor preço;

A empresa detém a qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista para a contratação.

A empresa possui capacidade técnica inerente ao objeto proposto,

A empresa aceitou todas as condições conforme todos critérios estipulados no termo de referência.

Considerando que a empresa declara que estudou todas as condições do termo de referência.

Considerando que a empresa declara que concorda em assumir o compromisso em fornecer o objeto.

Considerando que a empresa declara que não foi declarada inidônea, conforme consulta consolidada nos autos.

V – DAS COTAÇÕES

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Presidência Pública, este Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO, realizou mais cotações para realizar uma comparação a demais órgãos/entes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Assim, diante do exposto nos documentos nos autos do processo, restou comprovado ser o valor abaixo do valor médio de mercado praticado com a Presidência.

O valor ofertado a este órgão foi R\$ 8.848,18 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), pela contratação.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviços e compras dispensadas de licitações com fundamento no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021" (Decisão nº 678/95- TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgãos oficial competentes ou, ainda, constantes do sistema de registro de preço, em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, inciso VII, e art. 23, inciso IV, da lei 14.133/2021, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obediência coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Presidência adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ Nº. 29.726.388/0001-94, Q 106 Sul Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Lote 02, Sala 106 A, CEP: 77.020-040, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, pela contratação.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Presidência tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendações do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 50, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021) e constitucional (art. 195, § 3º, de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Contribuições federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica.



CÂMARA MUNICIPAL **SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

IX – DA CARTA CONTRATO - MINUTA

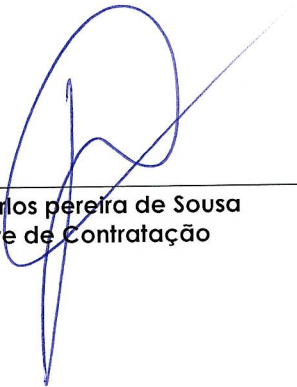
Visando instruir a Dispensa de Licitação do processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes.

X – CONCLUSÃO

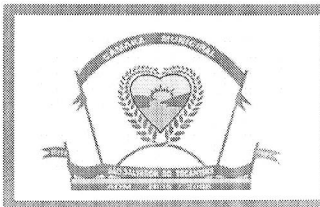
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Presidência adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos fornecimentos dos serviços em questão, é decisão discricionária do Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025



João Carlos pereira de Sousa
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDOR E PREÇO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 75 da Lei 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002/2025

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo da presente contratação no valor de R\$ 8.848,18(oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos, abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/24, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao PH-CASP, tendo a empresa **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ Nº. 29.726.388/0001-94, Q 106 Sul Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Lote 02, Sala 106 A, CEP: 77.020-040, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, apresentado preço dentro do valor médio estimado, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

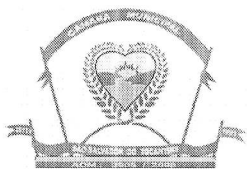
DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 04 (quatro) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025


João Carlos Pereira de Sousa
Agente de Contratação

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000
CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

(Art. 23 da lei n. 14.133/2021)

METODOLOGIA: **SESCAP - TO**

PH – CASP 2024
Pesquisa de Honorários Contábeis Aplicáveis ao Setor Público 2024
<https://www.sintraescoto.com.br/>

PESQUISA PELO O FORNECEDOR

EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
CNPJ Nº 29.726.388/0001-94
Representante: Iolete Alves Câmara
Data: 02 de janeiro de 2025

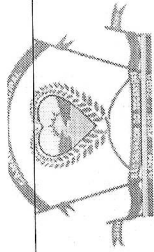
Considerando que a pesquisa de preços foi realizada pelo Programa de Honorários – CASP 2024, com base na "Pesquisa de Honorários Contábeis Aplicáveis ao Setor Público 2024", e também feita por um prestador de serviço, as quais forneceram dados atualizados e relevantes sobre os valores de mercado para serviços contábeis e fiscais no âmbito do setor público, assegurando a conformidade e a competitividade dos preços a serem praticados na contratação dos serviços de preenchimento de informações junto ao SICONF e demais sistemas pertinentes. Essa pesquisa permite a seleção de uma empresa que não apenas atenda às exigências legais, mas também ofereça uma proposta justa e equilibrada, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

I. CRITÉRIOS DA PESQUISA:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	SERV.	01	DCTF – Declaração de débitos e créditos Trib. Federal
02	SERV.	01	DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
03	SERV.	03	RGV – Relatório do Gestão Fiscal.

II. METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste sentido a pesquisa de mercado, se fez junto ao PH – CASP 2024, bem como junto a prestador de serviço do ramo pertinente ao objeto, conforme relacionado na planilha. Vejamos:



CAMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

VALORES IDENTIFICADOS:

III.

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS	PH – CASP 2024		EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA		MÉDIA	
				VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL	VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
01	01	SERV.	DCTF – Declaração de débitos e créditos Trib. Federal	R\$ 1.258,27	R\$ 1.258,27	R\$ 1.258,27	R\$ 1.258,27	R\$ 1.258,27	R\$ 1.258,27
02	01	SERV.	DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 2.935,17	R\$ 2.935,17	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.592,58	R\$ 2.592,58
03	03	SERV.	RGV – Relatório do Gestão Fiscal.	R\$ 1.779,97	R\$ 5.339,91	R\$ 1.779,97	R\$ 5.339,91	R\$ 1.779,97	R\$ 5.339,91
TOTAL:				R\$	9.533,35	R\$	8.848,18	R\$	9.190,76

IV. CONCLUSÃO:

Procedida a cotação de preço, foram identificadas 02 (duas) contratos firmados por PH – CASP 2024, e 01 (um) orçamento direto com prestador de serviço consequentemente, seus valores em ampla pesquisa, com o mesmo objeto de especificação. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média de preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preço, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço.

Assim, temos: **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ: 29.726.388/0001-94, com o valor total de **R\$ 8.848,18 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)**, abaixo do valor médio estimado

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025

Ana Carolina Santos Soares
Ana Carolina Santos Soares
Departamento de compras

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000
CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 007/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO: 004/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR – TO

2.3 Foi solicitado a esta Controladoria interna análise do processo 007/ 2025 Dispensa de Licitação nº 002/ 2025 que trata da Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador – TO.

DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IX - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

X- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XI- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

XII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe ao responsável pelo Controle Interno, a tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Tribunal de Contas do qual é vinculado. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133, 1 de abril de 2021, apontado no despacho de inexigibilidade como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

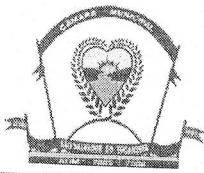
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII - documento de formalização de demanda e, se for o

caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

VIII - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IX - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser

assumido;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO:

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos, constatamos que o "processo de prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO", está em conformidade com a legislação vigente. sendo assim, essa controladoria opina pelo prosseguimento do processo.

Desta feita, retornem-se os autos ao departamento responsável á da publicidade ao processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

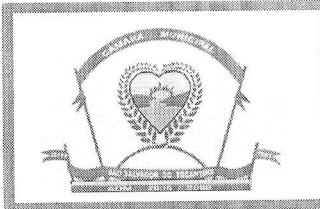
São Salvador do Tocantins- TO, 08 de janeiro de 2025.

Ana Divina F. de Oliveira
ANA DIVINA FERNANDES DE OLIVEIRA

CONTROLE INTERNO

PORTARIA

Nº 003/2025



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

A Comissão de Licitação do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa da licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO.

CONTRATADA: EMPRESA **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ Nº. 29.726.388/0001-94, Q 106 Sul Avenida Juscelino Kubitchek, s/nº, Lote 02, Sala 106 A, CEP: 77.020-040, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, representada pela Senhora Iolete Alves Câmara Oliveira.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.1001.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000.000000

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II da lei n. 14.133/2.021 e Decreto Federal nº 12.343/2024;

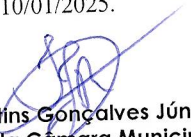
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

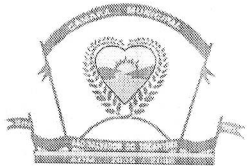
São Salvador do Tocantins/TO, 10 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Câmara Municipal.
São Salvador do Tocantins/TO, 10/01/2025.


Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 04/2025

Art. 89 da lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS** E A EMPRESA **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES, JUNTO AO SICONF - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO, SADIPEM, MSC, RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, QUADRIMESTRE E SICONF - BALANÇO ANUAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR – TO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.184.991/0001-35, com sede na Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro São Salvador do Tocantins, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Municipal, o Senhor **IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro inscrito no CPF nº 701.381.381-84, Carteira de Identidade RG 801250 SSP/TO, residente e domiciliado à rua 05, quadra 35, Lote05, povoado Retiro.

CONTRATADA: EMPRESA EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ Nº. 29.726.388/0001-94, Q 106 Sul Avenida Juscelino Kubitchek, s/nº, Lote 02, Sala 106 A, CEP: 77.020-040, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, representada pela Senhora Iolete Alves Camara Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 478565-SSP-TO e CPF nº 477.149.641-20.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da **Dispensa de Licitação Nº (004/2025)**, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de **Dispensa de Licitação Nº (004/2025)**, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

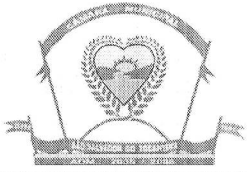
CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

a A. A execução dos serviços será realizada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, garantindo o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

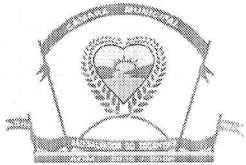
B. A empresa contratada será responsável pelo preenchimento das informações nos sistemas SICONF, SADIPEM, MSC, RGF e demais plataformas pertinentes, assegurando a exatidão e conformidade dos dados conforme as normativas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL **SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

- C. Os serviços deverão ser executados com observância às diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores, devendo a contratada prestar esclarecimentos e fornecer relatórios sempre que solicitado pela Câmara Municipal de São Salvador – TO.
- D. A execução ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, salvo eventuais períodos de manutenção previamente acordados, cabendo à empresa adotar todas as medidas necessárias para evitar atrasos ou inconsistências nas informações prestadas.
- E. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representantes designados pela Câmara Municipal, que poderão solicitar ajustes e esclarecimentos caso necessário.
- F. A contratada deverá garantir a confidencialidade e integridade dos dados manuseados, adotando medidas de segurança adequadas para evitar acessos não autorizados ou perdas de informações.
- G. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e experientes para a execução dos serviços, garantindo qualidade e eficiência nas atividades desempenhadas.
- H. Todas as atividades realizadas deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao setor público, incluindo normas contábeis e fiscais.
- I. A contratada deverá seguir rigorosamente os cronogramas estabelecidos, garantindo a entrega tempestiva das informações nos sistemas exigidos.
- J. A empresa deverá fornecer suporte técnico e operacional para esclarecimento de dúvidas e eventuais ajustes nos dados inseridos nas plataformas.
- K. Caso haja necessidade de retrabalho por erro da contratada, esta deverá corrigir as informações sem custos adicionais para a Câmara Municipal.
- L. A contratada deverá manter registro detalhado de todas as informações prestadas, assegurando a rastreabilidade e transparência do serviço executado.
- M. Os serviços prestados deverão estar alinhados às boas práticas de governança e responsabilidade administrativa.
- N. Caso ocorra qualquer intercorrência que impacte a execução dos serviços, a contratada deverá informar imediatamente à Câmara Municipal, apresentando soluções para a continuidade das atividades.
- O. A empresa deverá utilizar tecnologia atualizada e compatível com os sistemas exigidos, garantindo a eficiência e segurança na prestação dos serviços.
- P. O contrato poderá ser rescindido caso a empresa descumpra as obrigações assumidas, nos termos das penalidades previstas.
- Q. Quaisquer custos adicionais necessários para a plena execução dos serviços deverão ser previamente autorizados pela Câmara Municipal.
- R. A contratada deverá assegurar a atualização contínua das informações, de acordo com as exigências legais e normativas aplicáveis.
- S. A empresa deverá adotar medidas de sustentabilidade, como a redução do consumo de papel e energia elétrica, sempre que possível.
- T. Todas as comunicações formais entre a contratada e a Câmara Municipal deverão ser devidamente documentadas e arquivadas.
- U. A contratada deverá respeitar os prazos estabelecidos nos normativos oficiais, garantindo a entrega dentro dos períodos determinados.
- V. A Câmara Municipal poderá solicitar ajustes e revisões nas informações prestadas sempre que necessário, sem ônus adicional.
- W. A empresa deverá participar de reuniões periódicas para alinhamento e esclarecimento de dúvidas relativas à execução do contrato.
- X. A contratada será responsável por manter um canal de atendimento para suporte em caso de dúvidas ou inconsistências nos dados informados.
- Y. Em caso de alteração de normas ou requisitos legais, a empresa deverá adaptar-se imediatamente, garantindo a conformidade dos serviços prestados.
- Z. O descumprimento de quaisquer itens desta cláusula poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor total **R\$ 8.848,18 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)**, a serem pagos mediante solicitação do Presidente.

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados conforme no índice oficial do IPCA.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual, no caso de prorrogação, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma no Art. 84, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

6.1 - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

6.2 - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

6.3 - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

6.4 - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

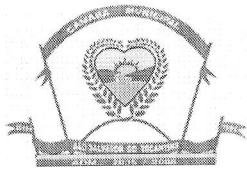
6.6 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

6.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

6.9 - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética.

6.10 – Arcar com todas as despesas tributárias, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- 7.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- 7.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 7.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- 7.6. Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à execução do objeto, sejam documentos, informações, servidores e criação de estrutura adequada.
- 7.7. Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigência na data da ordem de serviço e vigorará até 31/12/2025 (trinta um de dezembro de dois mil e vinte e cinco), podendo ser prorrogado com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

ÓRGÃO: Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.1001.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000.000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Presidência Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Presidência Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - solicitar a CONTRATADA e aos órgãos competentes da Presidência Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VI - requerer aos órgãos competentes da Presidência Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados; e

VII - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços solicitados serão realizados no local de funcionamento da empresa contratada, bem como, na Sede da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Presidência poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a Presidência Pública e

g) descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Presidência Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Presidência à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 12.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

12.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 12.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura do ato.

12.5 No caso das penalidades previstas no item 12.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

13.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Presidência ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,
- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Presidência Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Presidência, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.14 Os débitos do contratado para com a Presidência contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Presidência providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Presidência optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.11.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.11.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.11.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.11.4 Indenizações e multas.

17.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Palmeirópolis - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Salvador do Tocantins/TO, 10 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
CNPJ nº 29.726.388/0001-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 024.709.741-19

Nome:

CPF: 005.893.798-94



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N. 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.184.991/0001-35, com sede na Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro São Salvador do Tocantins, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Municipal, o Senhor **IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR**.

CONTRATADA: EMPRESA **EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ Nº. 29.726.388/0001-94, Q 106 Sul Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Lote 02, Sala 106 A, CEP: 77.020-040, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, representada pela Senhora Iolete Alves Camara Oliveira

DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de preenchimento de informações, junto ao SICONF - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM, MSC, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, QUADRIMESTRE e SICONF - Balanço Anual na Câmara Municipal de São Salvador - TO.

DO PREÇO - valor Global de R\$ 8.848,18 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.1001.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.0000.000000

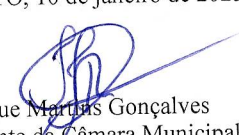
DA VIGÊNCIA O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

Aos 10 dias de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Câmara Municipal.
São Salvador do Tocantins/TO, 10 de janeiro de 2025.


Izaque Martins Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Afonso Pe
CNPJ N



ESTADO DO TOCANTINS

CAMARA MUL DE SAO SALVADOR DO TOCANTINS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários que foi afixado no mural deste ente cópia do contrato do n. 0042025, firmado entre a CAMARA MUL DE SAO SALVADOR DO TOCANTINS e EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA no qual permanecerá por 05 (cinco) dias úteis, de acordo com as exigências previstas em Lei.

CAMARA MUL DE SAO SALVADOR DO TOCANTINS, 10 de janeiro de 2025.



IZAQUE MARTINS GONÇALVES JUNIOR
PRESIDENTE DA CAMARA